

Comunicado

ERSE emite parecer de não oposição à compra da Stirlingpower integrando-a na supervisão que é feita à atuação do grupo EDP

Nos termos da Lei da Concorrência, a ERSE deve pronunciar-se relativamente ao processo de compra da totalidade do capital social da STIRLINGPOWER por parte da sociedade EDP Renewables, devendo fazê-lo sempre que estejam envolvidas empresas a atuar no setor elétrico e/ou do gás natural.

A sociedade STIRLINGPOWER é detentora do direito de construção e operação de uma central solar fotovoltaica, com uma potência instalada de 2,5 MW. A referida central ainda não se encontra em exploração.

Após análise das condições do mercado e da operação, a ERSE emitiu parecer de não oposição a esta operação, incluindo a presente operação no perímetro de análise de todo o grupo EDP e sem prejuízo de uma monitorização continuada das condições concorrenciais no mercado elétrico nacional.

A ERSE foi chamada a pronunciar-se relativamente ao processo de compra da totalidade do capital social da sociedade STIRLINGPOWER, a qual é detentora do direito de construção e operação de uma central dedicada à produção de energia elétrica em regime especial a partir de fonte solar. Esta central, com uma potência instalada de 2,5 MW, ainda não se encontra em exploração.

A análise que a ERSE fez da presente operação tomou em consideração a análise a outras operações que no passado envolveram o grupo EDP, em particular a que decorreu da concretização, já em 2015, da operação de repartição de ativos do consórcio ENEOP e que foram integrados no controlo direto e exclusivo do grupo EDP.

A ERSE tomou ainda em consideração que a operação que envolve a sociedade STIRLINGPOWER diz respeito a uma tecnologia de produção (solar fotovoltaica) com maior previsibilidade face aos ativos da ENEOP (produção eólica), o que reduz os riscos de utilização estratégica adversa à concorrência.

Todavia, a ERSE entende que a presente operação se integra no mesmo racional de medidas mitigadoras dos riscos de concorrência que se adotou para a operação que envolve os ativos ENEOP, nomeadamente quanto à análise integrada da atuação do grupo EDP na produção de energia elétrica.

Efetuada a avaliação objetiva das condições de mercado e da própria operação em análise, a **ERSE expressou a sua não oposição à mesma**, incluindo a presente operação no perímetro de análise de todo o grupo EDP e sem prejuízo de uma monitorização continuada das condições concorrenciais no mercado elétrico nacional.

Nos termos da Lei da Concorrência, a **decisão final** sobre a operação de aquisição da IBERWIND é uma competência da **Autoridade da Concorrência**.

Lisboa, 20 de novembro de 2015